



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO  
SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 056/2017, de 20 de Julho de 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o ano de 2018 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificados no Anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Gestor, através de Projetos de Resolução de Revisão do Plano ou Projeto de Resolução específico.

**Art. 4º**. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio do Plano de Aplicação Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Gestor autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas no Plano de Aplicação Anual.

Quando houver necessidade de realização de alterações orçamentárias junto aos Planos de Aplicação Anuais através de Ato do Gestor (conforme percentual definido nas Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais), considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a este PPA – Plano plurianual.

As fontes de recursos que compõem a receita do consórcio poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 5º** - Fica o Gestor autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.


**Art. 6º** – As metas físicas e financeiras são indicativas, e serão revistas por ocasião da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais. As metas não executadas em determinado (s) exercício (s), poderão ser transpostas para o (s) exercício (s) seguinte (s).

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017.

  
Frank Ariel Schiavini  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

  
Ademir Antonio Aziliero  
CONTABILISTA – CRC/PR 25.365



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### RESOLUÇÃO N.º 056/2017, de 20 de Julho de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

AUTORIA: Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º—Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º—As metas e prioridades para o ano de 2018 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificados no Anexo a esta Resolução.

An. 3º—A exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Gestor, através de Projetos de Resolução de Revisão do Plano ou Projeto de Resolução específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio do Plano de Aplicação Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único — De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Gestor autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas no Plano de Aplicação Anual.

Quando houver necessidade de realização de alterações orçamentárias junto aos Planos de Aplicação Anuais através de Ato do Gestor (conforme percentual definido nas Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum—PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais), considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a este PPA — Plano plurianual.

As fontes de recursos que compõem a receita do consórcio poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º—Fica o Gestor autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º — As metas físicas e financeiras são indicativas, e serão revistas por ocasião da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum—PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais. As metas não executadas em determinado (s) exercício (s), poderão ser transpostas para o (s) exercício (s) seguinte (s).

Art. 7º—Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini - PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Ademir Antonio Azilero - CONTABILISTA – CRC/PR 25.365

Cod262120